Tribunais Superiores: Quais são? O que fazem?

Os tribunais superiores são considerados a terceira instância, apesar de esse grau de hierarquia não existir formalmente no Porder Judiciário. As decisões tomadas em primeira e segunda instância podem ser revistas pelos tribunais superiores, por meio de recurso. Há quem se refira ao Supremo Tribunal Federal (STF) como instância extraordinária, por se tratar da Corte máxima do Judiciário, cujas decisões finais não podem ser recorridas a nenhum outro Órgão.

Resumidamente, veja a seguir quais são e o que fazem os tribunais superiores.

São tribunais superiores: Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Superior Tribunal Militar (STM). Esses órgãos representam a terceira e última instância do Poder Judiciário, atuando em causas de competência originária (recursos que se iniciam no próprio tribunal) ou como revisores de decisões da primeira e segunda instâncias (tribunais estaduais e TRFs, respectivamente).

Os juízes que atuam nos tribunais superiores são chamados de ministros e todos eles são nomeados pelo presidente da República e previamente aprovados pelo Senado Federal.

STF – Órgão máximo do Poder Judiciário, o Supremo é composto por onze ministros. Compete ao STF julgar as chamadas ações diretas de inconstitucionalidade, instrumento jurídico próprio para contestar a constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual; apreciar pedidos de extradição requerida por Estado estrangeiro; e julgar pedido de habeas corpus de qualquer cidadão brasileiro.
STJ – É a última instância da Justiça brasileira para as causas infraconstitucionais (não relacionadas diretamente àConstituição Federal), responsável por uniformizar, padronizar, a interpretação da Constituição em todo o Brasil. É composto por 33 ministros nomeados pelo presidente da República a partir de lista tríplice elaborada pelo próprio STJ.Como órgão, o STJ aprecia os recursos vindos da Justiça comum (estadual e federal). Sua competência está prevista no art. 105 da Constituição Federal, que estabelece quais podem ser os processos iniciados no STJ (originários) e aqueles em que o tribunal age como órgão de revisão, inclusive nos julgamentos de recursos especiais.
Importante ressaltar que o STJ também é competente para julgar os processos advindos dos Tribunais de Justiça Militar dos estados (e não o STM, como pode parecer à primeira vista).

TST – Tem a função de uniformizar as decisões sobre ações trabalhistas, consolidando a jurisprudência (repetição de decisões judiciais sobre um mesmo tema). São 27 ministros escolhidos entre brasileiros com mais de 35 e menos de 65 anos, nomeados pelo presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal.
No TST são julgados vários tipos de processos, como: recursos de revista, recursos ordinários e agravos de instrumento contra decisões de TRTs e dissídios coletivos de categorias organizadas em nível nacional, além de mandados de segurança, embargos opostos às suas decisões e ações rescisórias.
TSE – É o órgão máximo da Justiça Eleitoral, composto por sete membros, com mandatos de dois anos cada um, sendo três ministros do STF, dois ministros do STJ e dois advogados. Cabe ao TSE, entre outras atribuições previstas noCódigo Eleitoral, julgar os recursos decorrentes das decisões dos tribunais regionais eleitorais (TREs), inclusive sobre matéria administrativa.
STM – Composto por 15 ministros vitalícios. Três deles são escolhidos entre almirantes de esquadra da Marinha, quatro entre oficiais-generais do Exército, três entre tenentes brigadeiro do ar da Aeronáutica e cinco ministros civis. Importante ressaltar que, embora seja um tribunal superior, há revisão dos processos finalizados na Justiça Militar da União, uma vez que o órgão também funciona como segundo grau deste ramo do Poder Judiciário.

O Brasil tem 91 tribunais

20/10/2010

Saiu na Folha de hoje (20/10/10):

"*Em parceria com os 56 tribunais do país, o Conselho Nacional de Justiça promoverá, de 29 de novembro a 3 de dezembro, a Semana Nacional de Conciliação. O objetivo é estimular o acordo amigável, inibir litígios e tentar reduzir o grande estoque de processos no Judiciário.*
Trata-se de iniciativa criada em 2006. Em sua quinta edição, a campanha deste ano terá o slogan 'Conciliando a gente se entende'.
Na semana de conciliação de 2009, foram firmados 122,9 mil acordos e obtidas homologações no total de R$ 1,3 bilhão. Houve 260 mil audiências. O CNJ registrou mais de R$ 77 milhões em recolhimentos previdenciários e de imposto de renda.
No ano passado, o Tribunal de Justiça de Goiás liderou o ranking geral, tendo realizado em uma semana 20.460 audiências de conciliação. Foi seguido pelo do Ceará (18.479) e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de São Paulo (18.409). Neste ano, o CNJ premiará os tribunais que fizerem mais acordos"

Como já vimos aqui, o Brasil tem 91 tribunais. Não é difícil contá-los:

"Há 61 tribunais na esfera federal: existe 1 supremo tribunal, 4 tribunais superiores, 27 tribunais regionais eleitorais (um em cada unidade federativa), 24 tribunais regionais to trabalho (um por unidade federativa, exceto São Paulo, que tem dois - um na capital e outro em Campinas - e Acre, Roraima, Amapá e Tocantins, que estão sob a jurisdição dos tribunais baseados Rondônia, Pará, Amazonas e DF, respectivamente) e 5 tribunais regionais federais.
Já na esfera estadual, há 30 tribunais: 27 tribunais de justiça (um por unidade federativa) e três tribunais de justiça

militar estaduais (apenas São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul possuem tribunais de justiça militar estaduais)".

Como é que a matéria menciona apenas 56 então? A confusão é porque ela presumiu que todos os tribunais existentes no Brasil participarão da campanha, o que não é verdade. Os 56 referidos pela matéria são os tribunais de justiça estaduais (27), os tribunais regionais federais (5) e o tribunais regionais do trabalho (24).

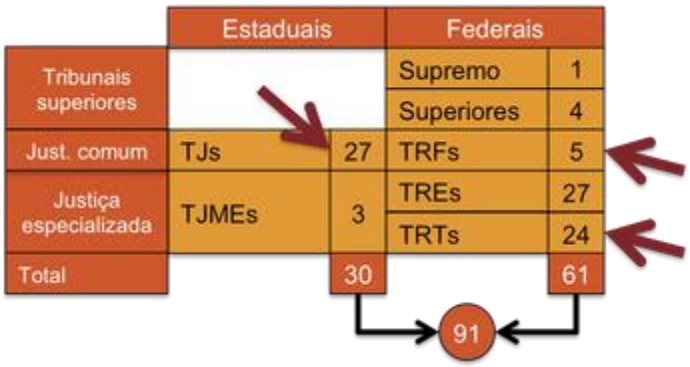

E como dá pra saber isso? Bem, é preciso fazer uma pequena pesquisa no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Lá você vai encontrar uma publicação (anexada abaixo) na qual estão os dados dos tribunais que participaram no ano passado. Os dados estão nas tabelas 6, 7 e 8.

Justiça do Trabalho	Justiça Estadual
TRT 01ª Região (RJ)	TJ - Acre
TRT 02ª Região (SP)	TJ - Alagoas
TRT 03ª Região (MG)	TJ - Amapá
TRT 04ª Região (RS)	TJ - Amazonas
TRT 05ª Região (BA)	TJ - Bahia
TRT 06ª Região (PE)	TJ - Ceará
TRT 07ª Região (CE)	TJ - Distrito Federal
TRT 08ª Região (AP/PA)	TJ - Espírito Santo
TRT 09ª Região (PR)	TJ - Goiás
TRT 10ª Região (DF/TO)	TJ - Maranhão
TRT 11ª Região (AM/RR)	TJ - Mato Grosso
TRT 12ª Região (SC)	TJ - Mato Grosso do Sul
TRT 13ª Região (PB)	TJ - Minas Gerais
TRT 14ª Região (AC/RO)	TJ - Pará
TRT 15ª Região (Campinas)	TJ - Paraíba
TRT 16ª Região (MA)	TJ - Paraná
TRT 17ª Região (ES)	TJ - Pernambuco
TRT 18ª Região (GO)	TJ - Piauí
TRT 19ª Região (AL)	TJ - Rio de Janeiro
TRT 20ª Região (SE)	TJ - Rio Grande do Norte
TRT 21ª Região (RN)	TJ - Rio Grande do Sul
TRT 22ª Região (PI)	TJ - Rondônia
TRT 23ª Região (MT)	TJ - Roraima
TRT 24ª Região (MS)	TJ - Santa Catarina
Justiça Federal	TJ - São Paulo
TRF 1ª Região (DF)	TJ - Sergipe
TRF 2ª Região (RJ)	TJ - Tocantins
TRF 3ª Região (SP)	
TRF 4ª Região (RS)	
TRF 5ª Região (PE)	

Conselho Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça (**CNJ**) é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual[1] . Criado em 31 de dezembro de 2004 e instalado em 14 de junho de 2005, tem sua sede em Brasília, mas atua em todo o território nacional.

De acordo com a Constituição Federal, compete ao CNJ zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, definir os planos, metas e programas de avaliação institucional do Poder Judiciário, receber reclamações, petições eletrônicas e representações contra membros ou órgãos do Judiciário, julgar processos disciplinares e melhorar práticas e celeridade, publicando semestralmente relatórios estatísticos referentes à atividade jurisdicional em todo o país.[1]

Além disso, o CNJ desenvolve e coordena vários programas de âmbito nacional que priorizam áreas como Meio Ambiente, Direitos Humanos, Tecnologia e Gestão Institucional. Entre eles estão os programas: Lei Maria da Penha, Começar de Novo, Conciliar é Legal, Metas do Judiciário, Pai Presente, Adoção de Crianças e Adolescentes, etc.[1]

Qualquer cidadão pode acionar o Conselho para fazer reclamações contra membros ou órgãos do Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializado. Não é preciso advogado para peticionar ao CNJ.[2]

Composição

É composto por 15 conselheiros, sendo nove magistrados, dois membros do Ministério Público, dois advogados e dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada. Os conselheiros têm mandato de dois anos. Entre os direitos e deveres dos conselheiros, estabelecidos pelo Regimento Interno, estão, entre outros:

- Elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência do CNJ e apresentá-los nas sessões plenárias ou reuniões de Comissões, observada a pauta fixada pelos respectivos presidentes
- Requisitar de quaisquer órgãos do Poder Judiciário, do CNJ e de outras autoridades competentes as informações e os meios que considerem úteis para o exercício de suas funções
- Propor à Presidência, a constituição de grupos de trabalho ou Comissões necessários à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário
- Propor a convocação de técnicos, especialistas, representantes de entidades ou autoridades para prestar os esclarecimentos que o CNJ entenda convenientes
- Pedir vista dos autos de processos em julgamento
- Participar das sessões plenárias para as quais forem regularmente convocados
- Despachar, nos prazos legais, os requerimentos ou expedientes que lhes forem dirigidos
- Desempenhar as funções de relator nos processos que lhes forem distribuídos

Composição detalhada

- O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), é também o presidente do CNJ
- Um ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que será o Corregedor Nacional de Justiça
- Um ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST)
- Um desembargador de Tribunal de Justiça
- Um juiz estadual
- Um juiz do Tribunal Regional Federal (TRF)
- Um juiz federal
- Um juiz de Tribunal Regional do Trabalho (TRT)
- Um juiz do trabalho
- Um membro do Ministério Público Federal (MPF)
- Um membro do Ministério Público Estadual
- Dois advogados
- Dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada

Presidência

A presidência do Conselho Nacional de Justiça é ocupada pelo presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), que é indicado pelos seus pares para exercer um mandato de dois anos. No caso de ausência ou impedimento do presidente, o vice-presidente do STF o substitui.

Composição atual

Esta é a composição atual:[3]

- **Ricardo Lewandowski** — presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal
- Fátima **Nancy Andrighi** — Corregedora Nacional de Justiça (2014–2016). Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo próprio tribunal
- **Lélio Bentes** Corrêa — ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo próprio tribunal
- **Carlos** Augusto de Barros **Levenhagen** — desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, indicado pelo Supremo Tribunal Federal
- **Bruno Ronchetti** de Castro — juiz de direito do Tribunal de Justiça de São Paulo, indicado pelo Supremo Tribunal Federal
- **Daldice** Maria **Santana** de Almeida — desembargadora do TRF da 2ª Região, indicada pelo Superior Tribunal de Justiça
- **Fernando** César Baptista de **Mattos** — juiz federal do TRF da 2ª Região, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça
- **Gustavo** Tadeu **Alkmim** — desembargador do TRT da 1ª Região, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho
- **Carlos Eduardo** Oliveira **Dias** — juiz do trabalho do TRT da 15ª Região, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho
- *vago* — membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República
- **Arnaldo Hossepian** Salles Lima Júnior — promotor de justiça do Ministério Público de São Paulo, indicado pelo Procurador-Geral da República
- **Luiz Cláudio** Silva **Allemand** — advogado, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
- José **Norberto** Lopes **Campelo** — advogado, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
- **Emmanoel Campelo** de Souza Pereira — cidadão de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicado pela Câmara dos Deputados
- **Fabiano** Augusto Martins **Silveira** — cidadão de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicado pelo Senado Federal

Composições anteriores

Biênio 2013-2015

Composição do CNJ no biênio 2013-2015:[4]

- **Joaquim** Benedito **Barbosa** Gomes — presidente do CNJ e do STF (até 31 de julho de 2014)
- **Francisco** Cândido de Melo **Falcão** Neto — Corregedor Nacional de Justiça (até 31 de agosto de 2014)
- **Maria Cristina** Yrigoyen **Peduzzi** — Ministra do TST
- **Ana Maria Duarte Amarante Brito** — desembargadora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
- **Deborah Ciocci** — juíza de direito do Tribunal de Justiça de São Paulo
- **Guilherme Calmon** Nogueira da Gama — desembargador do TRF da 2ª Região
- **Saulo** José **Casali Bahia** — juiz federal do TRF da 1ª Região
- **Flavio** Portinho **Sirangelo** — desembargador do TRT da 4ª Região
- **Rubens Curado** Silveira — juiz do trabalho do TRT da 10ª Região
- **Luiza** Cristina Fonseca **Frischeisen** — procuradora regional da República da 3ª Região
- **Gilberto** Valente **Martins** — promotor de justiça do Ministério Público do Pará
- **Gisela Gondin Ramos** — advogada
- **Paulo** Eduardo Pinheiro **Teixeira** — advogado
- **Emmanoel Campelo** de Souza Pereira — cidadão de notável saber jurídico e reputação ilibada
- **Fabiano** Augusto Martins **Silveira** — cidadão de notável saber jurídico e reputação ilibada

Biênio 2011-2013

Composição do CNJ no biênio 2011-2013:[5]

- Carlos **Ayres Britto** — presidente do CNJ e do STF (até 16 de novembro de 2012)
- **Eliana Calmon** Alves — Corregedor Nacional de Justiça (até 6 de julho de 2012)
- **Carlos Alberto** Reis de Paula — Ministro do STJ
- José Roberto **Neves Amorim** — desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo
- José Guilherme **Vasi Werner** — juiz de direito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
- Fernando da Costa **Tourinho Neto** — desembargador do TRF da 1ª Região
- **Silvio** Luís Ferreira da **Rocha** — juiz federal do TRF da 3ª Região
- **Ney** José de **Freitas** — desembargador do TRT da 9ª Região
- José **Lucio Munhoz** — juiz do trabalho do TRT da 12ª Região
- **Wellington** Cabral **Saraiva** — procurador regional da República da 5ª Região
- **Gilberto** Valente **Martins** — promotor de justiça do Ministério Público do Pará
- **Jorge Hélio** Chaves de Oliveira — advogado
- **Jefferson** Luis **Kravchychyn** — advogado
- **Emmanoel Campelo** de Souza Pereira — cidadão de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicado pela Câmara dos Deputados
- **Bruno Dantas** — cidadão de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicado pelo Senado Federal

Comissões do CNJ

As Comissões Permanentes do CNJ são instâncias que estudam temas e atividades específicas de interesse do Conselho na busca de soluções para o Judiciário. Atuam nos mais diversos âmbitos, promovendo campanhas, elaborando propostas para melhorar o aparelhamento dos tribunais, ou acompanhando a execução de leis que tramitam no Congresso sobre o judiciário. As Comissões do CNJ estão instituídas em seu Regimento Interno, com atribuições especificadas no Art. 28, do Capítulo VI:

- Discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação que lhes forem distribuídas;
- Realizar audiências públicas com órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou especialistas;
- Receber requerimentos e sugestões de qualquer pessoa sobre tema em estudo ou debate em seu âmbito de atuação;

Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo propor, no âmbito das atribuições para as quais foram criadas, a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários.

Comissões permanentes

São as atuais comissões permanentes do CNJ, com sua respectiva composição[6] :

Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania

- Emmanoel Campelo (Presidente)
- Daldice Santana
- Carlos Levenhagen
- Gustavo Alkmin
- Bruno Ronchetti
- Fernando Mattos
- Carlos Eduardo Dias
- Arnaldo Hossepian
- Luiz Cláudio Allemand
- Lélio Bentes

Comissão Permanente de Articulação Federativa e Parlamentar

- Fabiano Silveira (Presidente)
- Fernando Mattos
- Norberto Campelo

Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas

- Norberto Campelo (Presidente)
- Carlos Eduardo Dias
- Fernando Mattos
- Emmanoel Campelo
- Fabiano Silveira
- Bruno Ronchetti
- Daldice Santana

Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento

- Lélio Bentes (Presidente)
- Bruno Ronchetti
- Gustavo Alkmin
- Fernando Mattos
- Norberto Campelo
- Luiz Cláudio Allemand
- Carlos Levenhagen

Comissão Permanente de Jurisprudência

- Emmanoel Campelo (Presidente)
- Norberto Campelo
- Luiz Cláudio Allemand
- Bruno Ronchetti

Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura

- Gustavo Alkmin (Presidente)
- Carlos Levenhagen
- Bruno Ronchetti
- Fernando Mattos
- Carlos Eduardo Dias
- Arnaldo Hossepian
- Luiz Cláudio Allemand
- Emmanoel Campelo

Linhas de atuação

As principais linhas de atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estão agora agrupadas em 11 macroprocessos, o que propicia visão mais clara das linhas de ação do colegiado. O trabalho, elaborado pelo Departamento de Gestão Estratégica (DGE), do CNJ, tem o objetivo de auxiliar os conselheiros e dirigentes do órgão e também vai ajudar na ambientação dos novos servidores do Conselho, aprovados em concurso público.

As linhas de ação do CNJ estão agrupadas nesses 11 macroprocessos, três deles ligados à área de correição, fiscalização e julgamento de processos disciplinares. A maioria das ações é direcionada à promoção da cidadania, do acesso à Justiça e da modernização do Judiciário. A Estrutura de Macroprocessos permite visão sistêmica e abrangente das macroatividades e da forma como o CNJ atua e também avalia o desempenho de cada uma. Assim, o agrupamento das ações em macroprocessos torna-se importante ferramenta para os gestores do órgão.

ORGANOGRAMA DO PODER JUDICIÁRIO

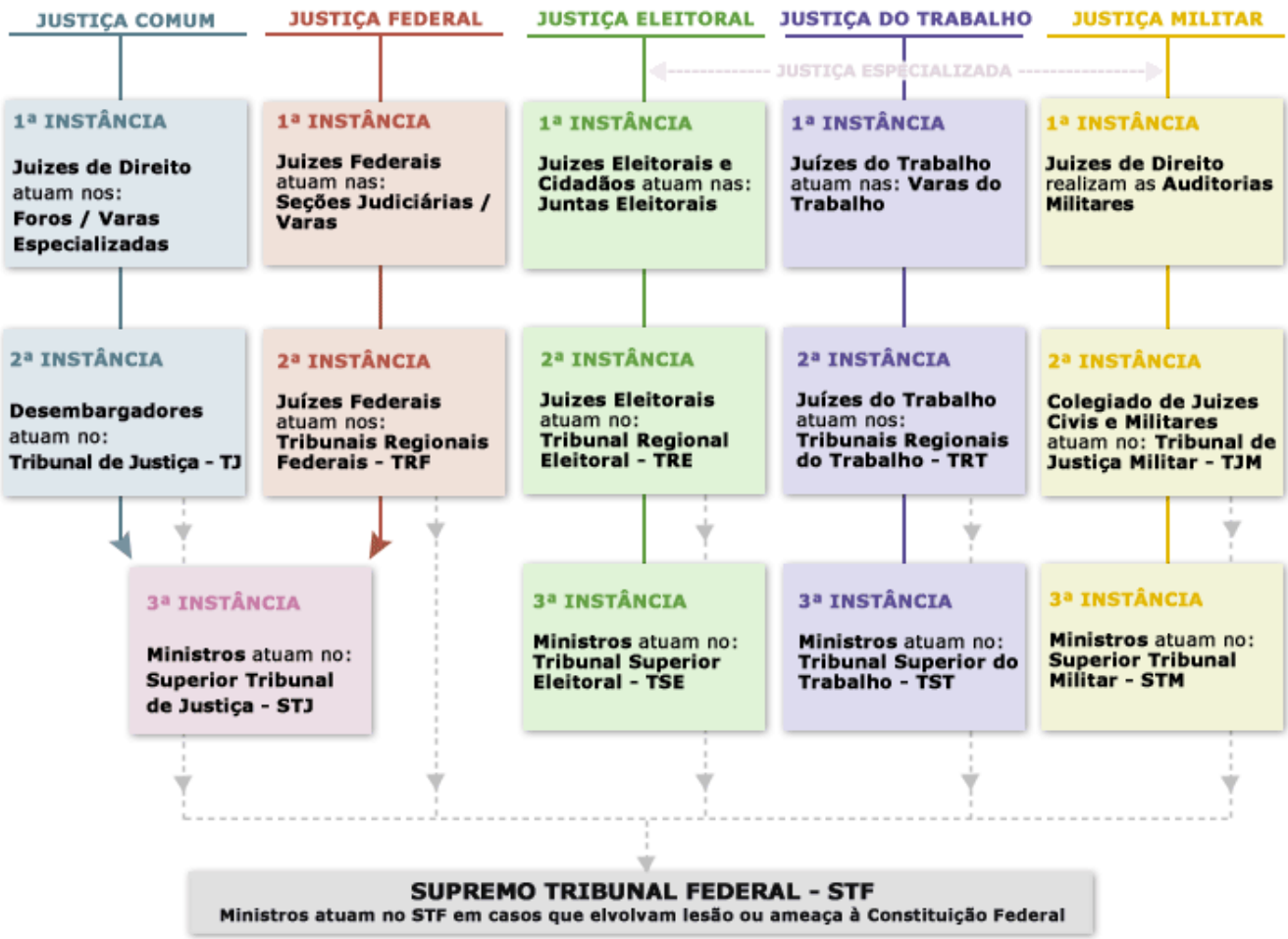

Tribunal de Justiça

Desembargadores

- Origem dos membros:

○ **1/5** de:
- advogados e
- membros do MPE

Indicados na forma do art. 94

○ **4/5** por promoção de juízes de direito, alternadamente por antigüidade e merecimento, apurados na última ou na única entrância (art. 93, III) – Nomeados pelo próprio TJ.

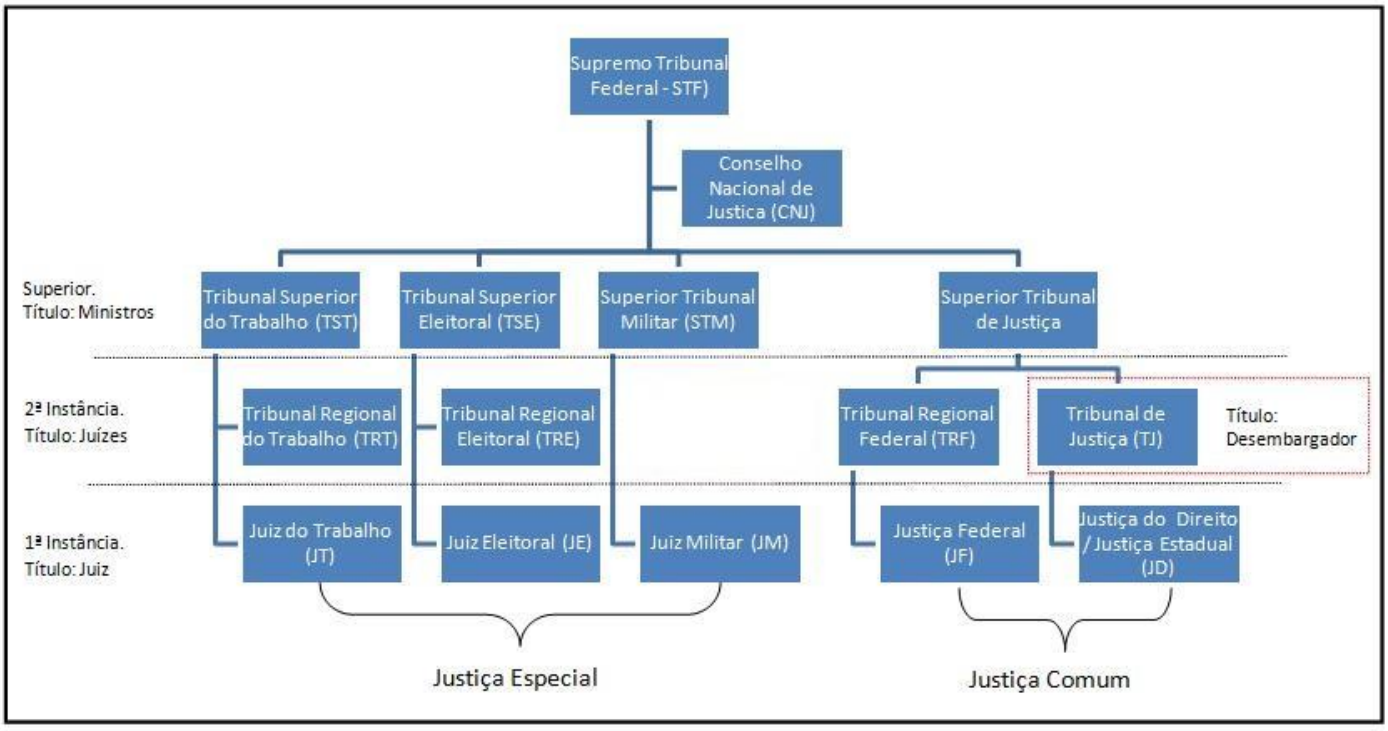

PODER JUDICIÁRIO – arts. 92 a 126

AULÃO GRATUITO

DIREITO CONSTITUCIONAL

PROF. RODRIGO MENEZES

PODER JUDICIÁRIO – arts. 92 a 126

Art. 92 – ÓRGÃOS:

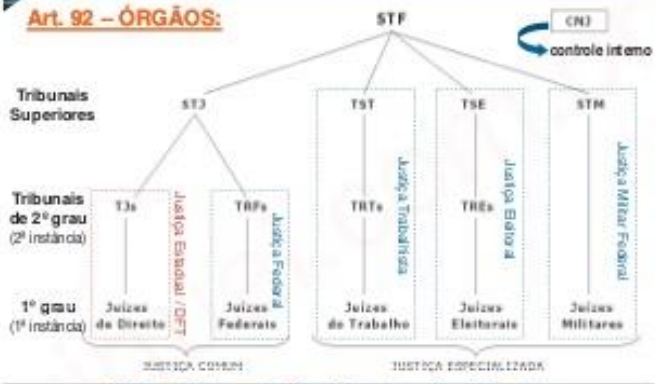

O STF, o CNJ e os Trib. Sup. têm sede na Capital Federal.
O STF e os Trib. Sup. têm jurisdição em todo o território nacional.

PODER JUDICIÁRIO – ESTRUTURA

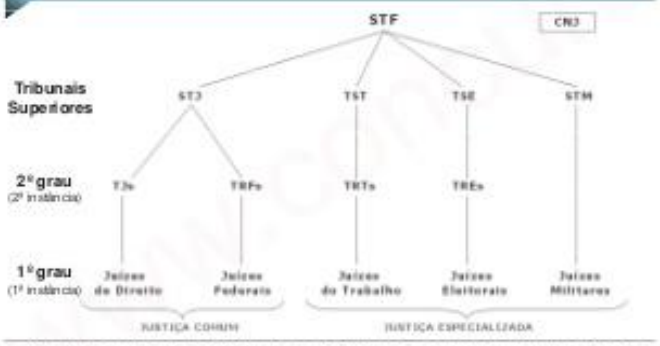

- Os membros do STF, dos Trib. Sup. e do CNJ são nomeados pelo Pres. da Rep., depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.
- Os membros do STF, dos Tribunais Superiores e do CNJ são todos INDICADOS.
- O "quinto constitucional" está presente nos TJs, TRFs, TRTs e no TST.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - art. 103-B

- **NATUREZA:** órgão de natureza exclusivamente administrativa, sem natureza jurisdicional, de controle interno do Poder Judiciário.
- **COMPETÊNCIA:** CONTROLE (art. 103-B, § 4º)
  - da atuação (administrativa e financeira) do Poder Judiciário
  - do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes
- **ESTRUTURA:**
  - 15 MEMBROS (conselheiros)
    - mandato: 2 anos (admitida uma recondução)
    - nomeados pelo Presidente da República, após aprovação da maioria absoluta do Senado Federal (exceto o Pres. do STF)
- **ORIGEM DOS MEMBROS:**
  - 9 do Poder Judiciário

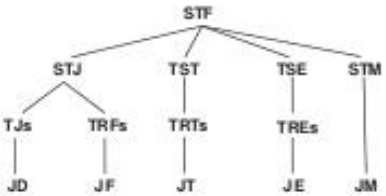

claudiafrancolopes@hotmail.com
www.entendeudireito.com.br

COMPOSIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

STF - 11
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SOMOS TIME DE FUTEBOL
TIME DE FUTEBOL = 11 JOGADORES
STF = 11 MINISTROS

STJ - 33
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SIM, TENHO JESUS
IDADE DE CRISTO = 33 ANOS
STJ = 33 MINISTROS

TST - 27
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRINTA SEM TRÊS
30 - 3 = 27
30-3= 27
TST = 27 MINISTROS

STM - 15
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SOMOS TODAS MOCINHAS
SOMOS TODAS MOCINHAS,
MOCINHAS TEM 15 ANOS
STM = 15 MINISTROS

TSE - 7
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TEM SETE
TEM SE-TE = 7
TSE = 7 MINISTROS

www.entendeudireito.com.br

PODER JUDICIÁRIO

Artigo 93 (continuação)
Lei Complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal (STF) disporá sobre o ESTATUTO DA MAGISTRATURA, observados os seguintes princípios:

III - o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, ALTERNADAMENTE, apurados na última ou única entrância;

IV - previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo ETAPA OBRIGATÓRIA DO PROCESSO DE VITALICIAMENTO a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

V - o subsídio dos ministros ...
Lei n 9.655, de 2-6-1998, altera o percentual de diferença entre a remuneração dos cargos de Ministros do Superior Tribunal de Justiça e dos Juízes da Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Art. 1º - Os subsídios dos Ministros dos Tribunais Superiores correspondem a 95% do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º - Os subsídios dos juízes dos Tribunais Regionais correspondem a 90% dos subsídios dos Ministros dos Tribunais Superiores, mantido idêntico referencial, sucessivamente, entre os subsídios daqueles e os dos cargos de juízes e de juízes substitutos, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho.

Art. 3º - Os subsídios dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios correspondem a 90% dos subsídios dos Ministros dos Tribunais Superiores, mantido idêntico referencial, sucessivamente, entre os subsídios daqueles e os dos cargos de Juízes de Direito e de Juízes de Direito Substitutos.

Art. 4º - O subsídio do cargo de Juiz-Auditor Corregedor corresponde a 90% do subsídio do cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, mantido idêntico referencial, sucessivamente, entre os subsídios dos cargos de Juiz-Auditor e de Juiz-Auditor Substituto da Justiça Militar.

STF 100% →	TSs 95%

TSs 100% →	TRs 90%

TSs 100% →	TJs 90%

STM 100% →	JUIZ AUD. CORREG. 90%

VII - o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do Tribunal.

VI - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no artigo 40

ARTIGO 40/CF

"Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do D.F. e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado REGIME DE PREVIDÊNCIA de caráter CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo"

IMAGENS: www.clipartof.com

www.entendeudireito.com.br

PODER JUDICIÁRIO

STF

ÚLTIMA INSTÂNCIA DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO. FUNCIONA COMO GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO, JULGANDO CASOS QUE ENVOLVAM LESÃO OU AMEAÇA À MESMA, OU SEJA, AÇÕES EM QUE O INTERESSE DA NAÇÃO ESTÁ EM JOGO. COMPOSTO POR 11 MINISTROS, ESCOLHIDOS ENTRE BRASILEIROS NATOS, COM MAIS DE 35 ANOS E MENOS DE 65 ANOS, DE NOTÁVEL SABER JURÍDICO E REPUTAÇÃO ILIBADA, NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA APÓS ESCOLHA APROVADA PELA MAIORIA ABSOLUTA DO SENADO FEDERAL

STF

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

STJ

RESPONSÁVEL POR JULGAR, ÚLTIMA INSTÂNCIA, TODAS AS MATÉRIAS INFRA-CONSTITUCIONAIS NÃO ESPECIALIZADAS (TRABALHO, ELEITORAL, MILITAR) E NÃO TRATADAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
A FUNÇÃO PRIMORDIAL É ZELAR PELA UNIFORMIZAÇÃO DAS INTERPRETAÇÕES LEGISLATIVAS.
COMPOSTA POR, NO MÍNIMO, 33 MINISTROS, DIVIDIDOS EM 3 SEÇÕES DE JULAGMENTO, CADA UMA DELAS COMPOSTAS POR 2 TURMAS. ACIMA DELAS ESTÁ A CORTE ESPECIAL, QUE É O ÓRGÃO MÁXIMO DO STJ.
A COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL É DE 1/3 DE JUÍZES DOS TRFs, 1/3 DE DESEMBARGADORES DOS TJs E 1/3 DE ADVOGADOS E MEMBROS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

STJ

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JUSTIÇA COMUM

ESTADUAL

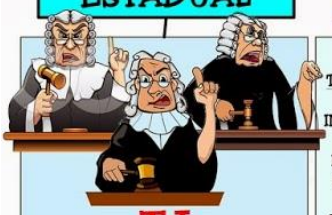

TJ

TRIBUNAIS DE JUSTIÇA
ÓRGÃO COLEGIADO CONSTITUÍDO POR JUÍZES DE SEGUNDA INSTÂNCIA, DENOMINADOS DESEMBARGADORES. TODOS TEM A MESMA AUTORIDADE E AS DECISÕES SÃO TOMADAS EM CONJUNTO.

- POR ESTADO -

JUIZ DE DIREITO

MAGISTRADO QUE INGRESSA NA CARREIRA MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.
PROFERE DECISÕES MONOCRÁTICAS

FEDERAL

TRF

TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS
REPRESENTAM A SEGUNDA INSTÂNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, SENDO RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO E JULGAMENTO NÃO SÓ DOS RECURSOS CONTRA AS DECISÕES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, COMO TAMBÉM DOS MANDADOS DE SEGURANÇA, HABEAS CORPUS E HABEAS DATA CONTRA ATO DE JUIZ FEDERAL E DAS AÇÕES RESCISÓRIAS, REVISÕES CRIMINAIS E CONFLITOS DE COMPETÊNCIA.
TEM COMPOSIÇÃO VARIÁVEL COM 1/5 DOS JUÍZES ESCOLHIDOS ENTRE ADVOGADOS E MEMBROS DO MPF E OS DEMAIS JUÍZES ESCOLHIDOS MEDIANTE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO, ALTERNADAMENTE.

- POR REGIÃO -

JUIZ FEDERAL

PROCESSA E JULGA OS FEITOS QUE TRAMITAM NA JUSTIÇA FEDERAL
PROFERE DECISÕES MONOCRÁTICAS

ESTADUAL

CJME

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIAL MILITAR ESTADUAL
POLÍCIA MILITAR ESTADUAL E CORPO DE BOMBEIROS

DECISÃO MONOCRÁTICA

O JUIZ DECIDE SOZINHO, DE ACORDO COM O SEU ENTENDIMENTO

DECISÃO COLEGIADA

A DECISÃO É BASEADA NO ENTENDIMENTO DA MAIORIA DOS DESEMBARGADORES

IMAGENS: www.clipartof.com

JUSTIÇA ESPECIAL

FEDERAL

EQUIVALEM AO STJ

TST

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
INSTÂNCIA MAIS ELEVADA DE JULGAMENTO PARA TEMAS ENVOLVENDO O DIREITO DO TRABALHO, COMPOSTO POR 27 JUÍZES INTITULADOS MINISTROS, NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA APÓS APROVAÇÃO DO SENADO FEDERAL

TSE

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ASSUME TODA A ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA, GERENCIAL, OPERACIONAL E BOA PARTE DA NORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL. NÃO TEM QUADRO PRÓPRIO, SENDO COMPOSTO POR, NO MÍNIMO, 7 MEMBROS, SENDO 3 JUÍZES ESCOLHIDOS ENTRE OS MINISTROS DO STF E 2 DO STJ, ALÉM DE 2 ADVOGADOS INDICADOS PELO STF E NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

TSM

TRIBUNAL SUPERIOR MILITAR
ÓRGÃO DA JUSTIÇA MILITAR, COMPOSTO POR 15 MINISTROS VITALÍCIOS, NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA APÓS APROVAÇÃO DO SENADO FEDERAL.
DAS 15 CADEIRAS, 3 SÃO ESCOLHIDAS ENTRE OFICIAIS GENERAIS DA MARINHA, 4 DO EXÉRCITO E 3 DA AERONÁUTICA, TODOS DA ATIVA E DO POSTO MAIS ELEVADO. AS OUTRAS 5 CADEIRAS SÃO OCUPADAS POR CIVIS (ADVOGADOS, JUÍZES, AUDITORES E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA JUSTIÇA MILITAR)

TRT

TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO
CORRESPONDEM À 2ª INSTÂNCIA NA TRAMITAÇÃO DE UM PROCESSO TRABALHISTA MAS DETÉM COMPETÊNCIAS ORIGINÁRIAS NOS JULGAMENTOS DOS DISSÍDIOS COLETIVOS, AÇÕES RESCISÓRIAS, MANDADOS DE SEGURANÇA... ESTÃO DISTRIBUÍDOS POR REGIÕES QUE, NORMALMENTE, CORRESPONDEM AOS LIMITES TERRITORIAIS DOS ESTADOS

TRE

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS
ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO ENCARREGADO DO GERENCIAMENTO DAS ELEIÇÕES NO ÂMBITO ESTADUAL.
EXISTE UM EM CADA CAPITAL DE ESTADO E UM NO DISTRITO FEDERAL É RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DOS ELEITORES, PELA CONSTITUIÇÃO DAS JUNTAS E ZONAS ELEITORAIS E PELA APURAÇÃO DE RESULTADOS E DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS EM SUFRÁGIOS EM NÍVEL ESTADUAL

CJM

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
FORÇAS ARMADAS
"Para efeito de administração da Justiça Militar em tempos de paz, o território nacional divide-se em 12 Circunscrições Militares (...)"
LEI 8457/92 - ARTIGO 2

VT VARAS DO TRABALHO

PRIMEIRA INSTÂNCIA DAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM JURISDIÇÃO EXERCIDA POR JUIZ FEDERAL

JUIZ FEDERAL ELEITORAL

NOMEADOS PELO TRE DO RESPECTIVO ESTADO, ENTRE JUÍZES DE DIREITO ORIUNDOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL. ACUMULAM AS DUAS FUNÇÕES DURANTE O PERÍODO EM QUE FOREM NOMEADOS

O PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL

OS SALÁRIOS - Ranking dos magistrados segundo o salário

1ª instância federal	Paridade do Poder de Compra*
Canadá	180,3
Brasil	**147,8**
EUA	145,1
Argentina	115,5
Colômbia	85,5

2ª instância federal	Paridade do Poder de Compra
Canadá	180,3
Colômbia	163,6
Brasil	**155,6**
EUA	153,9
Nicarágua	153,2

Tribunal Superior	Paridade do Poder de Compra
Nicarágua	408,8
Colômbia	298,3
Canadá	214,6
Argentina	209,9
Equador	179,7
EUA	178,3
Brasil	**172,4**

SP é o Estado que mais gasta com a Justiça, tendo destinado R$5,2 bilhões para o setor em 2002

R$ 49 milhões foi o valor gasto em 2002 por Roraima, o Estado que menos gasta com o Judiciário

PROCESSOS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Em%

Principais envolvidos	Nº de processos	
União	41.152	9,20
INSS	51.439	11,50
Caixa Econômica Federal	196.811	44,00
Banco Central	447	0,10
Estados	36.678	8,20
Municípios	26.838	6,00
Total	353.365	79,00

NÚMERO DE JUÍZES

Em % — Tribunal	
STF, STJ, TST, STM	0,6
Tribunais Regionais Federais	1,0
Justiça Federal - 1ª instância	7,2
Tribunais Regionais do Trabalho	3,2
Justiça do Trabalho - 1ª instância	15,1
Tribunais de Justiça	6,9
Tribunais de Alçada	2,3
Justiça Comum - 1ª instância	63,6

7,76 juízes para cada 10 mil habitantes é o índice do Brasil, ante 28 juízes por 10 mil na Alemanha e 10,90 juízes por 10 mil argentinos

NÚMEROS do Poder Judiciário

Brasileiros gastam R$ 337 por ano com o setor

R$ 68,4 bilhões
custo anual do Judiciário
o equivalente a 1,2% do PIB

R$ 337
gasto por habitante
para manter o Judiciário

28,9 milhões
novos processos em 2014

71,4%
não foram julgados

1.551
número médio de novos processos por magistrado

número atual de processos pendentes
R$ 71,2 milhões

16.927
juízes na ativa

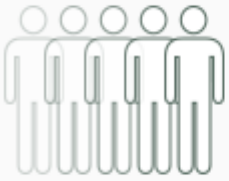

279 mil
servidores efetivos no judiciário

Fonte: CNJ

Arte/UOL

claudiafrancolopes@hotmail.com
www.entendeudireito.com.br

COMPETÊNCIA

é o critério de distribuição entre os vários órgãos do Poder Judiciário das atividades relativas ao desempenho da jurisdição, ou seja, competência nada mais é que a medida da jurisdição. Todo juiz tem jurisdição, entretanto, só pode exercitá-la em determinadas matérias e em determinados espaços, segundo sua competência.

DENTRO DE UMA MESMA JURISDIÇÃO EXISTEM VÁRIOS JUÍZES, COM COMPETÊNCIAS DIFERENTES. JUIZ DO TRABALHO, JUIZ DA VARA DE FAMÍLIA, JUIZ DA VARA CRIMINAL; JUIZ FEDERAL, JUIZ ESTADUAL... (EXECETUANDO-SE JUÍZES DE VARA ÚNICA, QUE JULGAM TODAS AS MATÉRIAS)

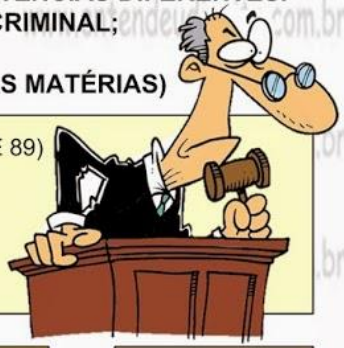

1 - VERIFICA-SE SE É AÇÃO DE COMPETÊNCIA INTERNACIONAL (ART. 88 E 89)
2 - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA – quando a ação é promovida diretamente no Tribunal (quando é promovida no Fórum, não é competência originária)
3 - TIPO DE JUSTIÇA ADEQUADA ÀQUELE CASO CONCRETO:
A) JUSTIÇA ESPECIAL; B) JUSTIÇA COMUM.

JURISDIÇÃO

COMUM

onde se conhecem lides de qualquer natureza

- **CIVIL** – lides não penais, com finalidade reparatória ou de resguardo de direito violado ou ameaçado
  - ESTADUAL
  - FEDERAL
- **PENAL** – quando se pretende a aplicação de sanções de natureza penal
  - ESTADUAL
  - FEDERAL

ESPECIAL

- ELEITORAL
- TRABALHISTA
- MILITAR – SOMENTE PENAL

JUSTIÇA FEDERAL – tem competência para julgar causas da União, autarquias federais e empresas públicas federais.
JUSTIÇA ESTADUAL – tem competência residual, ou seja, tudo o que sobrar.

QUANTO À HIERARQUIA

- **PRIMEIRA INSTÂNCIA** – compreendida pelos juízes de primeiro grau, a quem é dado conhecer do processo, ordinariamente, desde seu início e origem
- **SEGUNDA INSTÂNCIA** – compreendida pelos tribunais, que conhecem do processo em grau de recurso, em geral
- **JURISDIÇÃO ESPECIAL** – tribunais superiores

IMAGENS.: www.clipartof.com

claudiafrancolopes@hotmail.com
www.entendeudireito.com.br

CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRATOS

A CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRATOS NÃO ESTÁ DEFINIDA EM LEI, SENDO APENAS DOUTRINÁRIA, SENDO ASSIM, NÃO ÉPACÍFICA ENTRE TODOS OS AUTORES. ESSAS CLASSIFICAÇÕES PRODUZEM EFEITOS NAS RELAÇÕES JURÍDICAS ENTRE AS PARTES.

QUANTO A TIPIFICAÇÃO LEGAL

- **TÍPICOS OU NOMINADOS** — ESTÃO PREVISTOS EM LEI
- **ATÍPICOS OU INOMINADOS** — NÃO ESTÃO PREVISTOS EM LEI. SÃO REGIDOS PELAS NORMAS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS, TEORIA GERAL DAS OBRIGAÇÕES E NORMAS DE CONTRATOS SEMELHANTES

QUANTO AS CARACTERÍSTICAS ONTOLÓGICAS

- **PUROS** — NÃO DERIVAM DA COMBINAÇÃO DE OUTROS CONTRATOS
- **MISTOS** — DERIVAM DA MISTURA DE DOIS OU MAIS CONTRATOS

QUANTO AO MOMENTO DE FORMAÇÃO

- **CONSENSUAIS** — DEPENDEM APENAS DO ACORDO DAS PARTES. A LEI NÃO EXIGE FORMA ESPECIAL, PODENDO SER VERBAL, ESCRITO, MÍMICO OU TÁCITO
- **REAIS** — DEPENDEM DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO PARA QUE SE APERFEIÇOE. O MERO CONSENTIMENTO DAS PARTES E O ACORDO DE VONTADES SÃO INSUFICIENTES, SENDO NECESSÁRIA A TRADIÇÃO (ENTREGA) DA COISA PARA QUE SEJA CONSIDERADO CELEBRADO.

QUANTO À FORMA

- **FORMAIS OU SOLENES** — É EXIGIDA DETERMINADA FORMA PREESTABELECIDA EM LEI PARA SER CONSIDERADO VÁLIDO. PODE SER POR INSTRUMENTO PÚBLICO (EM CARTÓRIO) OU POR INSTRUMENTO PARTICULAR
- **NÃO FORMAIS** — TEM FORMA LIVRE. SÃO VÁLIDOS E EFICAZES QUANDO CELEBRADOS, QUALQUER QUE SEJA A SUA FORMA.

IMAGENS: www.clipartof.com

claudiafrancolopes@hotmail.com
www.entendeudireito.com.br

As atribuições da POLÍCIA JUDICIÁRIA são da competência das Polícias Civis e Polícia Federal, de acordo com os parágrafos 4° e 1°, do artigo 144 da CF

É CONDUZIDO PELA **POLÍCIA JUDICIÁRIA**

OBJETIVA A COLHEITA PRELIMINAR DE **PROVAS** PARA APURAR A PRÁTICA DE UM ILÍCITO PENAL E SUA AUTORIA

TEM CARÁTER **ADMINISTRATIVO**

PROCEDIMENTO **PREPARATÓRIO** PARA A AÇÃO PENAL

INCOMUNICABILIDADE DO PRESO

É PERMITIDA QUANDO O INTERESSE SOCIAL OU A CONVENIÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO EXIGIR

MAS

NÃO PODE EXCEDER 3 DIAS
DEVE SER DECRETADA POR DESPACHO JUDICIAL, FUNDAMENTADO, A REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

E

A LEI 8906/94 - ARTIGO 7°, III, GARANTE AO ADVOGADO O DIREITO DE COMUNICAR-SE COM SEU CLIENTE PESSOAL E RESERVADAMENTE, MESMO SEM PROCURAÇÃO, AINDA QUE CONSIDERADO INCOMUNICÁVEL.

CARACTERÍSTICAS

ESCRITO
AS PEÇAS SERÃO TODAS REDUZIDAS A TERMO

SIGILOSO
O PROCEDIMENTO É INVESTIGATIVO, LOGO, O SIGILO É FUNDAMENTAL

INQUISITIVO
INVESTIGA-SE O FATO E SUA AUTORIA, NÃO SUJEITANDO-SE AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

NÃO OBRIGATÓRIO
NÃO É NECESSÁRIO QUE HAJA INQUÉRITO POLICIAL PARA QUE SE OFEREÇA A DENÚNCIA

OFICIAL
SÓ PODE SER EXERCIDO POR ÓRGÃOS OFICIAIS

INDISPONÍVEL
APÓS INSTAURAÇÃO, O DELEGADO NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA ARQUIVÁ-LO

INQUÉRITO POLICIAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE TEM A FINALIDADE DE REUNIR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS (PROVAS) À PRÁTICA DE UM ILÍCITO PENAL, BEM COMO A SUA AUTORIA

QUEM É COMPETENTE PARA PRESIDIR ?

A AUTORIDADE POLICIAL QUE O INSTAUROU
DELEGADO

EXCETO
QUANDO A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA É DOS TRIBUNAIS. NESSES CASOS, A COMPETÊNCIA PARA PRESIDIR É DOS TRIBUNAIS

QUEM É O DESTINATÁRIO DO INQUÉRITO POLICIAL?

DESTINATÁRIO IMEDIATO
MINISTÉRIO PÚBLICO
DESTINATÁRIO MEDIATO
JUIZ DE DIREITO

FORMAS DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA AO DELEGADO

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

REPRESENTAÇÃO DO OFENDIDO OU REQUISIÇÃO DA VÍTIMA

REQUISIÇÃO DO JUIZ

REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUISIÇÃO DO MINISTRO DE JUSTIÇA

ENCERRAMENTO

O INQUÉRITO POLICIAL DEVE SER CONCLUÍDO EM
10 DIAS
SE O INDICIADO ESTIVER **PRESO**

O INQUÉRITO POLICIAL DEVE SER CONCLUÍDO EM **30 DIAS**
SE O INDICIADO ESTIVER **SOLTO**

PRAZO PARA CONCLUSÃO EM OUTRAS LEIS

CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR
LEI 1521/51
10 DIAS
(SOLTO OU PRESO)

LEI SOBRE DROGAS
LEI 11.343/06
30 DIAS PRESO
90 DIAS SOLTO
O JUIZ PODE DUPLICAR O PRAZO

IMAGENS.:
www.clipartof.com

www.entendeudireito.com.br

www.entendeudireito.com.br

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LEI 8429/92

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

ATO QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA → AÇÃO OU OMISSÃO → QUE VIOLE OS DEVERES DE:

- HONESTIDADE
- IMPARCIALIDADE
- LEGALIDADE
- LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES

(...)NOTADAMENTE:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

o art. 11 censura condutas que não implicam necessariamente locupletamento de caráter financeiro ou material, ou seja, para a caracterização dessa espécie de improbidade, dispensa-se o prejuízo material, na medida em que o objeto de censura é o prejuízo moral.

NO ARTIGO 11 O OBJETO DA CENSURA NÃO É O PREJUÍZO MATERIAL E SIM O PREJUÍZO MORAL

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

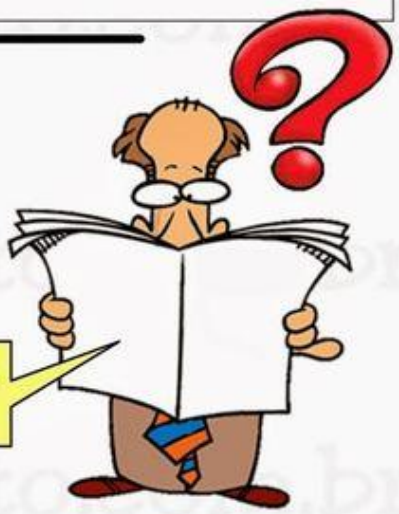

IMAGENS.: www.clipartof.com

claudiafrancolopes@hotmail.com
www.entendeudireito.com.br

ATOS ADMINISTRATIVOS

Ato emanado de órgão competente, no exercício legal de suas funções e em razão destas, que tem por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si.

CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

QUANTO AO DESTINATÁRIO

- **GERAIS** — **SÃO DESTINADOS A VÁRIOS SUJEITOS INDETERMINADOS, QUE SE ENCONTRAM ABRANGIDOS PELOS SEUS PRECEITOS.** EX.: EDITAIS, REGULAMENTOS, INSTRUÇÕES
- **INDIVIDUAIS** — **DESTINADOS A UMA PESSOA ESPECÍFICA OU UM GRUPO DE PESSOAS DETERMINADAS.** EX.: DEMISSÃO, EXONERAÇÃO, OUTORGA DE LICENÇA.

QUANTO AO ALCANCE

- **INTERNOS** — **DESTINADOS AOS ÓRGÃOS E AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO** EX.: CIRCULARES, PORTARIAS, INTRUÇÕES.
- **EXTERNOS** — **ALCANÇAM OS ADMINISTRADOS (TERCEIROS). SÓ COMEÇAM A VIGORAR APÓS PUBLICADOS.** EX.: ADMISSÕES, LICENÇAS.

QUANTO AO OBJETO

- **IMPÉRIO** — **SÃO OS ATOS QUE A ADMINISTRAÇÃO PRATICA NO GOZO DE SUAS PRERROGATIVAS; ESTÁ EM POSIÇÃO SUPERIOR EM RELAÇÃO AOS SEUS ADMINISTRADOS.** EX.: DESAPROPRIAÇÃO, INTERDIÇÃO, REQUISIÇÃO...
- **GESTÃO** — **ATOS QUE A ADMINISTRAÇÃO PRATICA EM SITUAÇÃO DE IGUALDADE COM OS PARTICULARES, SEM USAR SUA SUPREMACIA.** EX.: CERTIDÕES
- **EXPEDIENTE** — **ATOS DE ROTINA INTERNA, PRATICADOS POR AGENTES SUBALTERNOS.** EX.: PROTOCOLO

IMAGENS: www.clipartof.com

claudiafrancolopes@hotmail.com
www.entendeudireito.com.br

CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES

AÇÃO

CIVIL

- DE CONHECIMENTO
  - DECLARATÓRIA
  - CONSTITUTIVA
  - CONDENATÓRIA
- DE EXECUÇÃO
  - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL
  - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
- CAUTELAR
  - PREVENTIVA
  - INCIDENTAL
- MANDAMENTAL
  - MONITÓRIA
  - NOMINADA
  - INOMINADA

são ações baseadas no Código Civil ou na Constituição ou ainda em princípios e que não possuem natureza punitiva do estado e nem disputa relações de trabalho.

Pode-se dizer que, processualmente, as ações são classificadas levando em conta a "natureza da tutela jurisdicional invocada"

PENAL

- PÚBLICA
  - INCONDICIONADA
  - CONDICIONADA
    - REPRESENTAÇÃO DO OFENDIDO
    - REQUISIÇÃO DO MINISTRO DA JUSTIÇA
- PRIVADA
  - EXCLUSIVA
  - PERSONALÍSSIMA
  - SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA

é o direito subjetivo público autônomo e abstrato de invocar a tutela jurisdicional do Estado para que este resolva conflitos provenientes da prática de condutas definidas em lei como crime.

é o direito ou o poder-dever de provocar o Poder Judiciário para que decida o conflito nascido com a prática de conduta definida em lei como crime. Fala-se em direito e em poder-dever porque a ação pode ser promovida pelo ofendido, pessoa física ou jurídica atingida pelo crime ou pelo Ministério Público, na maioria das vezes. Quando a ação penal é promovida pelo Ministério Público, não o é no exercício de um direito, mas no exercício de atividade obrigatória: o Ministério Público não tem vontade e não pode escolher entre promover a ação ou não. Praticado crime, o membro do Ministério Público deve fazer tudo para que seu autor seja julgado.

TRABALHISTA

- INDIVIDUAL
- COLETIVA

a ação trabalhista também é denominada como reclamação trabalhista ou dissídio trabalhista, sendo <u>mais usual o termo reclamação trabalhista.</u>

IMAGENS.: www.clipartof.com

www.entendeudireito.com.br

CÓDIGO PENAL – PARTE ESPECIAL

CÓDIGO PENAL PARTE ESPECIAL

TÍTULO 1 – CRIMES CONTRA A PESSOA
1 - CRIMES CONTRA A VIDA
2 - LESÕES CORPORAIS
3 - PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE
4 - RIXA
5 - CRIMES CONTRA A HONRA
6 - CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

TÍTULO 2 – CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
1 - FURTO
2 - ROUBO E EXTORSÃO
3 - USURPAÇÃO
4 - DANO
5 - APROPRIAÇÃO INDÉBITA
6 - ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES
7 - RECEPTAÇÃO

TÍTULO 3 – CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL
1 - CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL
2 - CONTRA O PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

TÍTULO 4 – CRIMES CONTRA a ORGANIZAÇÃO do TRABALHO
1 - ATENTADO CONTRA A LIBERDADE DE TRABALHO
2 - ATENTADO CONTRA A LIBERDADE DE CONTRATO DE TRABALHO E BOICOTAGEM VIOLENTA
3 - ATENTADO CONTRA A LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO
4 - PARALISAÇÃO DE TRABALHO, SEGUIDA DE VIOLÊNCIA OU PERTURBAÇÃO DA ORDEM
5 - PARALISAÇÃO DE TRABALHO DE INTERESSE COLETIVO
6 - INVASÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL OU AGRÍCOLA. SABOTAGEM.
7 - FRUSTRAÇÃO DE DIREITO ASSEGURADO POR LEI TRABALHISTA
8 - FRUSTRAÇÃO DE LEI SOBRE A NACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO
9 - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COM INFRAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
10 - ALICIAMENTO PARA O FIM DE EMIGRAÇÃO
11 - ALICIAMENTO DE TRABALHADORES DE UM LOCAL PARA OUTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL

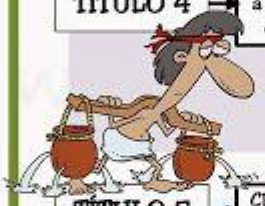

TÍTULO 5 – CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS
1 - CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO
2 - CRIMES CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

TÍTULO 6 – CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL
1 - CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL
2 - CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL
3 - RAPTO
4 - LENOCÍNIOE TRÁFICO DE PESSOAS PARA FIM DE PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL
5 - ULTRAGE PÚBLICO AO PUDOR

TÍTULO 7 – CRIMES CONTRA A FAMÍLIA
1 - CRIMES CONTRA O CASAMENTO
2 - CRIMES CONTRA O ESTADO DE FILIAÇÃO
3 - CRIMES CONTRA A ASSISTÊNCIA FAMILIAR
4 - CRIMES CONTRA O PÁTRIO PODER, TUTELA OU CURATELA

TÍTULO 8 – CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA
1 - CRIMES DE PERIGO COMUM
2 - CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS
3 - CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

TÍTULO 9 – CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA
1 - INCITAÇÃO AO CRIME
2 - APOLOGIA DE CRIME OU CRIMINOSO
3 - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

TÍTULO 10 – CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA
1 - DA MOEDA FALSA
2 - DA FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS
3 - DA FALSIDADE DOCUMENTAL
4 - DE OUTRAS FALSIDADES
5 - DAS FRAUDES EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO

TÍTULO 11 – CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
1 - CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
2 - CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
3 - CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA
4 - CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA
5 - CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS

www.entendeudireito.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST

Instância mais elevada de julgamento para temas envolvendo o Direito do Trabalho no Brasil.

27 JUÍZES COM TÍTULO DE **MINISTRO** → DENTRE BRASILEIROS ENTRE **35** E **65** ANOS → NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA → DEPOIS DE APROVADA A ESCOLHA PELA MAIORIA ABSOLUTA DO SENADO FEDERAL

As vagas são distribuidas entre: MEMBROS DA MAGISTRATURA DO TRABALHO, que atuam nos TRTs E ADVOGADOS E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- **4/5** DAS VAGAS
  - Juízes dos TRTs, oriundos da magistratura, indicados pelo próprio TST
- **1/5** DAS VAGAS
  - Advogados com mais de 10 anos de efetiva atividade profissional
  - Membros MPT com mais de 10 anos de efetivo exercício

TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

TRTs

EM REGRA, CORRESPONDE À **2ª INSTÂNCIA** APRECIANDO:

- AGRAVOS DE PETIÇÃO
- RECURSOS ORDINÁRIOS

atualmente em número de 24, estão distribuídos pelo território nacional e sua área de jurisdição normalmente corresponde aos limites territoriais de cada estado-membro.

COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA 1ª INSTÂNCIA NOS JULGAMENTOS EM CASOS DE:

- AÇÕES RESCISÓRIAS
- DISSÍDIOS COLETIVOS
- MANDADOS DE SEGURANÇA

Entre outros.

7 JUÍZES (NO MÍNIMO) → DENTRE BRASILEIROS ENTRE **30** E **65** ANOS → RECRUTADOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, NA RESPECTIVA REGIÃO → NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

1 - JUÍZES TOGADOS (vitalícios),
2 - DE CARREIRA (aprovados em concurso público)
3 - ORIUNDOS DA ADVOCACIA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- **4/5** DAS VAGAS
  - se dão por **antiguidade** e por **merecimento**, alternadamente.
- **1/5** DAS VAGAS
  - Advogados com mais de 10 anos de efetiva atividade profissional
  - Membros MPT com mais de 10 anos de efetivo exercício

A Constituição reserva 1/5 dos lugares dos Tribunais a advogados e a membros do MP. QUINTO CONSTITUCIONAL

O PERFIL DA CORTE

Como a aprovação da PEC da Bengala afeta a composição do Supremo

Quem indicou e ano da indicação

XX ■■■■■ XX

Ano da aposentadoria compulsória, caso limite seja de 70 anos

Ano da aposentadoria compulsória, caso limite seja de 75 anos

LUIZ FACHIN, 57
Dilma
2015
Foi indicado mas ainda não foi aprovado
2028 ■■■■■ 2033

ROBERTO BARROSO, 57
Dilma
2013
2028 ■■■■■ 2033

TEORI ZAVASCKI, 66
Dilma
2012
2018 ■■■■■ 2023

ROSA WEBER, 66
Dilma
2011
2018 ■■■■■ 2023

LUIZ FUX, 62
Dilma
2011
2023 ■■■■■ 2028

DIAS TOFFOLI, 48
Lula
2009
2037 ■■■■■ 2042

CÁRMEN LÚCIA, 61
Lula
2006
2024 ■■■■■ 2029

RICARDO LEWANDOWSKI, 66
Lula
2006
2018 ■■■■■ 2023

GILMAR MENDES, 59
FHC
2002
2025 ■■■■■ 2030

MARCO AURÉLIO, 68
Collor
1990
2016 ■■■■■ 2021

CELSO DE MELLO, 69
Sarney
1989
2015 ■■■■■ 2020